

PUBLICADO DOM 30/10/2001

PARECER Nº 566/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/99

O projeto de lei nº 0615/99, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem nas unidades de Pronto Socorro macas dimensionadas para pessoas obesas no Município de São Paulo, e dá outras providências. O tratamento de saúde, quando pressupõe internação hospitalar gera, nos pacientes, profunda ansiedade. A simples permanência no ambiente hospitalar é fator de estresse. Neste sentido, oferecer condições dignas de tratamento é obrigação da Unidade de Saúde. A ciência já comprovou que a obesidade está relacionada a fatores genéticos, orgânicos e emocionais. O paciente obeso, portanto, necessita de equipamentos que possam acomodá-lo com conforto e segurança. As macas de dimensões tradicionais, de fato, oferecem riscos aos pacientes, particularmente quando seu estado de saúde os impede de manter os reflexos vitais. Sabe-se que nem todas as Unidades de Saúde possuem profissionais em número suficiente para o acompanhamento individualizado dos pacientes. Também não são todas as Instituições médico hospitalares que permitem a presença constante de acompanhantes, além de considerarmos que em outras situações a presença do acompanhamento é, clinicamente desaconselhável.

Pelo exposto acima, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27.06.01.

Roger Lin - Presidente

Gilberto Natalini - Relator

Carlos Neder

Carlos Alberto Bezerra Jr